

## **DIREITOS FUNDAMENTAIS DE TERCEIRA GERAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DA IDENTIDADE DO INDIVÍDUO NA AMAZÔNIA**

**Erika Carolline GOESE<sup>1</sup>; Victor Kleber Cavalcante MALTAROLO<sup>1</sup>; Raquel Páscoa da Veiga Frade SANTANA<sup>1</sup>**

1. Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná

O trabalho tem por objetivo demonstrar de que forma os direitos fundamentais de terceira geração, especificamente o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, podem resguardar a identidade do indivíduo da região amazônica. O trabalho foi desenvolvido a partir do método dialógico e de uma revisão bibliográfica centrada no direito constitucional e nas problemáticas filosóficas de Hanna Arendt. Direitos fundamentais são a positivação dos direitos humanos, característicos por serem imprescritíveis, indivisíveis e universais. Segundo Paulo Gustavo Gonet Branco, estes direitos fundamentais “sedimentam-se no amadurecimento histórico”, isto é, a criação de uma nova “geração” traz consigo ideais que posteriormente tornar-se-ão um direito fundamental. Paulo Bonavides destacou-se quando separou em “gerações”, os grupos de direitos fundamentais. Para o positivismo, estes seriam “faculdades outorgadas pela lei” que visam a proteção de direitos individuais e coletivos, incluindo o meio ambiente, neste caso, protegido pela terceira geração, por sua titularidade coletiva, de direitos “universais”. Em síntese, segundo Nathalia Masson, a terceira geração de direitos se traduz na proteção de direitos atribuídos genericamente a toda formação social. Logo, o direito ao meio ambiente encontra-se resguardado nesta geração. A CRFB de 1988, em seu artigo 225, determina que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, assim como um bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, devendo ser defendido e preservado por todos, para as gerações presentes e futuras. Aqui, defende-se que o dispositivo, mesmo não elencado no rol dos direitos fundamentais, possui tal característica, pois visa a proteção de direitos individuais, na medida em que cada ser humano depende do meio ambiente, devendo, por isso, preservá-lo, e coletivos, pois transcende o individual e passa a visar o benefício de todas as gerações, presentes e futuras. A esse respeito cabe ressaltar que, ao adquirir o viés de direito fundamental, o dispositivo também adquire um viés filosófico. Desdobramento interessante sobre o direito do indivíduo ao “meio ambiente ecologicamente equilibrado” seria pensar sobre tal direito como integrante ou fundamental para a formação da identidade do indivíduo. Pois no pensamento de Hanna Arendt, tudo o que entra em duradouro contato com a vida humana, assume sobre ela força condicionante, e se torna condição de sua existência. Em sua teoria explica que o ser humano está constantemente produzindo e criando, e que essas criações, depois de acabadas e postas no mundo, passam a influenciar o próprio ser humano, junto com o mundo natural em si. Além disso, tudo o que o ser humano produz, mais o mundo natural, cria a realidade que ele necessita para afirmar-se e identificar-se. Ao pensar o indivíduo que vive, cria e produz na região amazônica, importante fator que sobressai é o contato frequente que ele tem com o meio ambiente. Vale ressaltar que esse contato é mais proeminente devido ao fato de existir ainda uma grande parcela da região coberta por mata. Tal situação exerce, naturalmente, certa força condicionante no indivíduo, influenciando-o de diversas maneiras em suas vertentes culturais. Desta forma,



a Amazônia é um importante elemento constitutivo da identidade do indivíduo que vive nas suas proximidades ou dentro dela, sendo umas das formas que os indivíduos se diferenciam e identificam de outros, sinônimo de igualdade e alteridade. O direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, além de visar proteger a floresta como patrimônio nacional, essencial a todos como coletividade, visa proteger o mundo natural dos indivíduos, essencial, neste caso, ao indivíduo amazônico na construção de sua identidade. Ao defender a floresta amazônica, como mundo natural do indivíduo, característica formadora de sua identidade, propõe-se que o indivíduo tenha uma relação mais próxima do próprio direito ao meio ambiente. Que o direito olhe para o ser humano e para a comunidade, objetos das políticas públicas, como integrantes de um “paradigma ecológico”, ou seja, cientes de que o ambiente exerce um importante impacto nas pessoas, e que essas exercem impacto no ambiente. Vislumbra-se a comunidade e as instituições mediadoras de apoio, como a escola, as associações, entre outros microssistemas, como vetores de propagação de políticas de proteção e preservação da Amazônia.

**PALAVRAS-CHAVES:** Direitos Fundamentais. Terceira Geração. Meio Ambiente. Identidade. Amazônia.